



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO, INCLUSÃO E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais Inclusivos em praças e parques públicos do Município de Cubatão, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo visam à instalação e manutenção de áreas lúdicas, acessíveis e sustentáveis, projetadas para oferecer estímulos sensoriais seguros e controlados, priorizando o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem acolhimento sensorial diferenciado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial Inclusivo o ambiente planejado e equipado para proporcionar estímulos sensoriais controlados ou sua redução, contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura dos usuários em espaços públicos.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais Inclusivos observarão, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – segurança: todos os equipamentos e estruturas devem ser seguros, confeccionados com materiais atóxicos, superfícies macias para absorção de impacto e ausência de quinas ou elementos pontiagudos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

II – estimulação sensorial: devem ser incluídos elementos que contemplem diferentes sentidos, tais como:

- a) tato: texturas variadas e superfícies interativas;
- b) visão: com cores suaves e estímulos visuais controlados;
- c) audição: com sons de baixa intensidade e elementos sonoros suaves;
- d) olfato: plantas e flores aromáticas não prejudiciais;
- e) propriocepção e equilíbrio: equipamentos que favoreçam o movimento seguro;

III – acessibilidade: o espaço deve ser acessível a todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT NBR 9050;

IV – inclusão social: promoção da interação entre pessoas com e sem deficiência, evitando isolamento e estimulando a convivência comunitária;

V – conforto e acolhimento: disponibilização de áreas destinadas ao relaxamento e à autorregulação emocional.

Art. 4º A implantação dos Espaços Sensoriais Inclusivos poderá ocorrer de forma gradual, observando, entre outros, os seguintes critérios:

I – praças e parques com maior circulação de pessoas;

II – proximidade com equipamentos públicos, escolas ou unidades de atendimento especializado;

III – locais indicados por estudos técnicos ou por associações e entidades representativas do autismo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – organizações da sociedade civil;

III – associações de apoio ao TEA;

IV – empresas iniciativa privada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

As parcerias terão como finalidade a elaboração de projetos, a implantação e a manutenção dos espaços, bem como a captação de recursos para os equipamentos necessários.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada mediante:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – emendas parlamentares;
- III – convênios e parcerias institucionais.

Art. 7º A implantação dos Espaços Sensoriais Inclusivos deverá observar as normas de acessibilidade, critérios de segurança e recomendações técnicas de profissionais especializados em neurodesenvolvimento, bem como priorizar, sempre que possível, o uso de materiais sustentáveis e a participação da comunidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 30 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais Inclusivos em praças e parques públicos do Município de Cubatão, com foco na promoção da acessibilidade, inclusão social e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

A iniciativa se fundamenta na crescente necessidade de adaptação dos espaços públicos para atender, de forma adequada e humanizada, às demandas de uma parcela significativa da população que enfrenta desafios relacionados à sobrecarga sensorial em ambientes comuns. Pessoas com TEA, especialmente, podem apresentar dificuldades em locais com estímulos intensos, o que limita sua permanência e convivência em espaços de lazer.

Os Espaços Sensoriais Inclusivos são ambientes planejados para oferecer estímulos controlados, possibilitando a autorregulação emocional, a redução da ansiedade e o desenvolvimento cognitivo, motor e social dos usuários. Além disso, tais espaços contribuem para a promoção da inclusão, permitindo a convivência entre pessoas com e sem deficiência, fortalecendo o respeito à diversidade e a integração social.

Importante destacar que o presente projeto foi estruturado sob a forma de diretrizes, respeitando o princípio da separação dos poderes, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo, mas sim autorizando e orientando a futura implementação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

A proposta também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, o que amplia a viabilidade de implantação sem gerar impacto financeiro imediato significativo ao Município.

Do ponto de vista social, a medida representa um avanço relevante nas políticas públicas de inclusão, promovendo o direito ao lazer, à dignidade e à igualdade, em consonância com os princípios constitucionais e com as melhores práticas de gestão pública contemporânea.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Dessa forma, o presente projeto busca contribuir para a construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e preparada para atender às necessidades de todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 30 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão